

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o Programa de Acessibilidade da FACULDADE ANCLIVEPA.

Capítulo II – Do Programa de Acessibilidade

Art. 2º. O Programa de Acessibilidade da FACULDADE ANCLIVEPA engloba o desenvolvimento de ações e projetos institucionais que tenham o objetivo de assegurar o acesso e a permanência, com sucesso, de todos os estudantes, em especial os que apresentam deficiência ou necessidades educacionais especiais, na FACULDADE ANCLIVEPA.

Art. 3º. O apoio ao estudante com necessidades educacionais especiais refere-se às seguintes situações:

I – Pessoa com Deficiência ou Necessidades Educacional Especial – é aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e os que possuem transtornos do espectro autista, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas; sendo as deficiências classificadas em:

a) Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência Auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência Visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência de Comunicação, Linguagem e Fala – pela apresentação de problemas de comunicação, linguagem (oral e escrita) e/ou fala que comprometem acentuadamente o desempenho e participação acadêmicos;

e) Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

f) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

II – Pessoa com Mobilidade Reduzida - é aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com necessidades educacionais especiais, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. São pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo entre outras.

Art. 4º. Os estudantes que poderão se beneficiar do Programa de Acessibilidade são todos aqueles matriculados na FACULDADE ANCLIVEPA que se enquadrem na condição de estudante com necessidades educacionais especiais e comprovem mediante apresentação de laudo médico, que desencadeará a abertura de um processo.

§1º. Independentemente da situação, os discentes deverão apresentar ao Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade (SAA) um laudo devidamente documentado.

§2º. Existirá, sempre, uma análise do processo, de modo a ajustar-se cada caso à legislação vigente e para melhor apreciar os pedidos dos estudantes, sendo que o SAA poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados, a serem indicados pela Diretoria da FACULDADE ANCLIVEPA

Capítulo III – Da Inclusão dos Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais nos Cursos da FACULDADE ANCLIVEPA

Art. 5º. Caberá à administração superior da FACULDADE ANCLIVEPA prover condições que garantam a permanência dos estudantes com necessidades educacionais especiais nos cursos, a partir da demanda informada.

Parágrafo Único. As condições mencionadas no caput deste artigo referem-se às responsabilidades para o atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais, como:

I – recurso didático pedagógico adaptado;

II – recursos de tecnologia assistiva;

III – acesso às dependências acadêmicas;

IV – pessoal docente e técnico capacitado;

V – serviço de apoio específico (adaptação de materiais; tradutores/intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; leitor e escriba; guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento).

Art. 6º. Os Coordenadores de Curso, assessorados pelo Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade, deverão desenvolver ações, que contemplem o princípio da inclusão educacional, voltadas para o atendimento às demandas acadêmicas dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 7º. Entendendo a acessibilidade como condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; e que a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para necessidades educacionais especiais; o Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade, apoiado pelo corpo docente, pelos Coordenadores de Curso e pela Diretoria da FACULDADE ANCLIVEPA, deverá garantir:

I – o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na instituição, serviço da educação especial que identifica, elabora, e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que elimina as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;

II – a acessibilidade digital da comunidade acadêmica, ou a condição de utilização, com autonomia total ou assistida, de recursos tecnológicos.

Capítulo IV – Do Atendimento dos Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 8º. Os estudantes com necessidades educacionais especiais terão prioridade no atendimento dos diversos serviços da FACULDADE ANCLIVEPA.

Parágrafo Único. O atendimento deverá, sempre, observar o disposto neste Regulamento.

Capítulo V – Do Acompanhamento dos Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 9º. O candidato com necessidades educacionais especiais, selecionado para curso da FACULDADE ANCLIVEPA, deverá no ato de sua matrícula, registrar no formulário de inscrição o tipo de deficiência que possui.

Art. 10. A Secretaria, diante da matrícula de estudante com necessidades educacionais especiais, deverá informar ao SAA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a matrícula de estudante com necessidades educacionais especiais na FACULDADE ANCLIVEPA.

Art. 11. Caberá ao SAA:

I – notificar à Diretoria e o Coordenador do Curso acerca da matrícula do estudante com necessidades educacionais especiais;

II – encaminhar ao Coordenador do Curso orientações sobre os procedimentos necessários para o acompanhamento acadêmico do discente com necessidades educacionais especiais;

III – acompanhar o processo de aquisição de recursos de tecnologia assistiva que favoreçam o desenvolvimento acadêmico dos estudantes no com necessidades educacionais especiais nos cursos;

IV – solicitar disponibilização de intérpretes e tradutores de LIBRAS, quando necessário;

V – avaliar, quando demandado, as necessidades de serviços e recursos apresentadas pelos estudantes com necessidades educacionais especiais;

VI – selecionar e acompanhar os funcionários e bolsistas que desenvolverão serviços de apoio específico ao estudante com necessidades educacionais especiais no curso.

Art. 12. Caberá ao Coordenador de Curso, quando notificado sobre a matrícula de estudante com necessidades educacionais especiais:

I – buscar conhecer as necessidades do estudante;

II – reunir-se com os professores e o Colegiado do Curso para estabelecer estratégias de ação para atendimento às necessidades do estudante com necessidades educacionais especiais, com a participação do SAA;

III – designar um orientador acadêmico / tutor que acompanhará a vida acadêmica do estudante com necessidades educacionais especiais no curso;

IV – encaminhar, quando necessário, ao SAA, solicitação de apoio específico ao estudante com necessidades educacionais especiais;

V – informar e acompanhar demandas acadêmicas do estudante com necessidades educacionais especiais aos docentes dos componentes curriculares, notificando, quando necessário ao SAA para garantia do acompanhamento do discente.

Art. 13. Caberá ao docente que ministra aulas para o estudante com necessidades educacionais especiais:

I – adaptar o Plano de Ensino, contemplando formas alternativas de avaliação;

II – utilizar metodologias de ensino diferenciadas.

§1º. Os docentes de estudantes com deficiência visual deverão indicar ao estudante com necessidade educacional especial, ao SAA e à bibliotecária as obras de leitura obrigatória até ao início de cada semestre letivo.

§2º. Os docentes deverão informar ao SAA a necessidade de apoio suplementar aos estudantes cujas necessidades educacionais especiais dificultem o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos.

§3º. O apoio suplementar decorrerá em horário destinado ao atendimento a estudantes ou, não sendo possível, em horário a acordar em função das necessidades do estudante, a ser aprovado pela Diretoria.

§4º. Mediante autorização por escrito do docente, poderá ser concedido aos estudantes com necessidades educacionais especiais e disléxicos a possibilidade de gravarem as aulas apenas para fins exclusivamente acadêmicos.

§5º. O docente que não concorde com a gravação das suas aulas deverá fornecer, em prazo adequado, ao estudante ou ao SAA, os elementos e apresentações referentes ao conteúdo de cada aula.

Art. 14. O estudante com necessidades educacionais especiais, caso necessite, deverá solicitar com antecedência devida ao Coordenador de Curso:

I – adaptação das atividades avaliativas;

II – tempo adicional de 01 (uma) hora a mais para realização das atividades avaliativas;

III – adaptação de material pedagógico;

IV – apoio específico: bolsista; intérprete de LIBRAS;

V – recursos de tecnologia assistiva.

Art. 15. O estudante com necessidades educacionais especiais poderá ser acompanhado, após avaliação realizada pelo setor responsável pelo atendimento estudantil na FACULDADE ANCLIVEPA, acerca das necessidades do mesmo, por um bolsista, discente de cursos de graduação.

§1º. O bolsista desenvolverá serviços de apoio específico, quando necessário.

§2º. A bolsa será concedida ao estudante de graduação da FACULDADE ANCLIVEPA aprovado em processo seletivo específico, a ser conduzido pelo SAA.

§3º. São critérios gerais para participação da seleção da Bolsa Tutoria:

I – estar regularmente matriculado no semestre no qual se dará a seleção;

II – possuir aproveitamento acadêmico satisfatório;

III – demonstrar capacidade de trabalhar em equipe;

IV – dispor de doze horas semanais para realização das atividades a ele designadas.

§4º. A Bolsa Tutoria será concedida pelo prazo de 01 (um) período letivo completo, podendo ser renovada por 03 (três) períodos ou ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, por comunicação escrita ou quando do seu vencimento.

§5º. O estudante selecionado na Bolsa Tutoria deverá assumir, através da assinatura de Termo de Compromisso, participar das ações promovidas pelo SAA, visando a sua formação para o desenvolvimento de suas atividades.

§6º. O não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso; a conclusão ou abandono do curso; o cancelamento ou trancamento de matrícula; o abandono da função definida pela Bolsa Tutoria por período superior a 07 (sete) dias consecutivos, sem justificativa, constituem motivos para a cessação da bolsa e do referido Termo de Compromisso.

Art. 16. Ao estudante com necessidades educacionais especiais que importe em redução de capacidade de aprendizagem poderá ser concedida prorrogação no prazo máximo de permanência nos cursos, de até 50% (cinquenta por cento) do limite máximo fixado para a conclusão do curso, mediante avaliação médica de junta médica oficial, e avaliação do setor responsável pelo atendimento acadêmico na Instituição.

Capítulo VI – Do Sistema de Avaliação dos Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 17. Será conferida ao estudante com necessidade educacional especial a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação.

§1º. As alternativas a considerar deverão incidir, sobretudo, na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo da prova.

§2º. As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo se necessário a parecer do SAA.

Art. 18. Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizado, ampliado, registro áudio, caracteres Braille) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registro áudio, em Braille, por ditado, registro informático).

Art. 19. O docente deverá adequar os enunciados ao estudante com necessidade educacional especial.

Art. 20. No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período complementar de no mínimo 30 (trinta) minutos.

Art. 21. Sempre que a prova escrita implique um grande esforço para o estudante, o docente deverá possibilitar o desdobramento da prova.

Art. 22. O docente proporcionará apoio especial aos estudantes com deficiência na consulta de dicionários, tabelas ou de outros materiais.

Art. 23. Sempre que se justifique, o estudante com necessidade educacional especial poderá realizar a prova em local separado dos demais estudantes ou no SAA, sob a forma de atendimento educacional especializado e supervisão do profissional responsável pelo mesmo ou do professor do componente curricular, utilizando, se necessário, de tecnologias assistivas.

Art. 24. O SAA prestará o apoio necessário para a preparação de enunciados de provas escritas, para estudantes com deficiência visual, principalmente a transcrição para Braille ou outro formato, nos seguintes moldes:

I – os originais das provas deverão ser entregues em formato digital ao SAA, pelos docentes, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis e com a indicação da hora e local de realização da prova, bem como a indicação de condições especiais, caso elas existam;

II – os docentes deverão dirigir-se ao SAA para que lhes seja entregue a transcrição da prova em caracteres Braille, ou o teste ampliado, ou outro formato, conforme os casos, bem como a retirada da mesma.

Art. 25. Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelos docentes, no caso de estudantes com necessidades em que os respectivos condicionamentos específicos o recomendem, respeitando o Calendário Acadêmico.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 26. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.